LEI Nº 3.170 DE 21/06/2000

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, referente aos débitos até o mês de maio/2000.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Celesc até o mês de maio/2000 é R$ 393.986,78 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) em decorrência dos débitos dos parcelamentos conforme procurações de 19/04/99 e de 06/12/99, faturas do consumo próprio municipal meses 03/2000 a 05/2000, faturas do consumo público meses 11/99 a 05/2000, saldo negativo TSIP 05/2000, que serão parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 16.416,12 (dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos), vinculadas na 3ª cota do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 21 de junho de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/06/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças